



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Lei Nº 1.358/2019**

**Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para aquisição de equipamentos agrícolas.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 193.346,27 (cento e noventa e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) e incorporar no orçamento do presente exercício as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 03 – Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento  
Função: 20 – Agricultura  
Subfunção: 608 – Promoção da produção agropecuária  
Programa: 0005 – Apoio ao produtor rural  
Projeto/atividade: 1.073 – Aquisição de equipamentos agrícolas  
449052–Equipamentos e mat. permanente (DR:124/ FONTE: CONVOT) .....R\$ 185.909,98  
449052 - Equipamentos e mat. permanente (DR:100) .....R\$ 7.436,29

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizado o valor de R\$ 185.909,98 de excesso de arrecadação (DR 124) e o restante será anulado da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 03 – Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento  
Função: 20 – Agricultura  
Subfunção: 608 – Promoção da produção agropecuária  
Programa: 0005 – Apoio ao produtor rural  
Projeto/atividade: 2.070 – Manutenção do serviço de agricultura  
319011 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (DR:100) .....R\$ 7.436,29

**Art. 3º.** Fica autorizado a inclusão do Projeto 1.073 na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (Lei nº 1.314 de 07/06/2018) e no Plano Plurianual 2018/2021 (Lei nº 1.286 de 23/11/2017).

**Art. 4º.** Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações que se refere o Art. 1º, até o limite de 10% (dez por cento), utilizando para anulação o saldo disponível em outras dotações já existentes no Orçamento Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 04 de julho de 2019.

  
**NEI ANDRÉ FREIRE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 04/07/2019

  
Servidor Responsável